



PORTARIA PROAP 15A/2020

**REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA
DESCONTOS E CONDIÇÕES DE
NEGOCIAÇÃO PARA REABERTURA DE
MATRÍCULA AOS ESTUDANTES DOS
CURSOS DE GRADUAÇÃO, MODALIDADES
PRESENCIAL E EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA,
DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO –
USF, EXCETO O CURSO DE MEDICINA,
PARA O 1.º SEMESTRE DE 2021.**

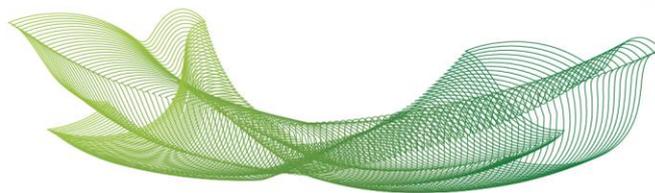
O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e em conformidade com a Resolução CSAU 2/2009, e considerando o impacto da pandemia da Covid-19 sobre a realidade econômica e financeira da comunidade discente da instituição, baixa a seguinte

PORTARIA

Art. 1.º Ficam regulamentados, no âmbito da autonomia administrativa e no limite dos recursos disponíveis, os descontos e as condições e critérios de negociação para reabertura de matrícula aos estudantes matriculados nos cursos de graduação nas modalidades presencial e educação a distância da Universidade São Francisco – USF, exceto o curso de Medicina, para o primeiro semestre letivo de 2021.

Art. 2.º Para os estudantes com trancamento de matrícula realizado no 1.º semestre de 2020, em virtude da pandemia da Covid-19, será concedido desconto de 100% na 1.ª parcela da semestralidade para a reabertura de matrícula e retorno no 1.º semestre de 2021, exceto para estudantes do curso de Medicina, sendo concedidos, ainda, descontos nas mensalidades até a finalização do curso, conforme regras abaixo:

- I. para estudantes com até 2 trancamentos de matrícula, conforme disposto no caput, será concedido desconto de 30%, sendo 25% de pontualidade, acrescido de 5% de antecipação;
- II. para estudantes no 3.º trancamento de matrícula, conforme disposto no caput, será concedido o desconto de 50%, sendo 45% de pontualidade, acrescido de 5% de antecipação.



Parágrafo único. O direito aos descontos previstos neste artigo restringe-se à parcela ou parte da parcela, caso o estudante seja portador de algum benefício parcial.

Art. 3.º Para os estudantes com trancamentos de matrícula realizados em período diferente do disposto no Art. 2º, será concedido desconto de 50% na 1.ª parcela da semestralidade para a reabertura de matrícula e retorno no 1.º semestre de 2021, o qual incidirá sobre o valor residual após a aplicação de descontos e bolsas, caso exista(m), sendo concedidos, ainda, descontos nas mensalidades até a finalização do curso, conforme regras abaixo:

- I. para estudantes com até 2 trancamentos de matrícula, será concedido desconto de 30%, sendo 25% de pontualidade, acrescido de 5% de antecipação;
- II. para estudantes no 3.º trancamento de matrícula, será concedido o desconto de 50%, sendo 45% de pontualidade, acrescido de 5% de antecipação;
- III. para estudantes com trancamento de matrícula efetuado no 2º semestre de 2020, independentemente do número de trancamentos já realizados, será concedido desconto de 30%, sendo 25% de pontualidade, acrescido de 5% de antecipação.

Parágrafo único. O direito aos descontos previstos neste artigo restringe-se à parcela ou parte da parcela caso o estudante seja portador de algum benefício parcial.

Art. 4.º Fica concedida a possibilidade de parcelamento do valor da 1.ª parcela da semestralidade, para a efetivação de reabertura de matrícula, sem direito a concessão dos 50% de desconto previsto no caput do art. 3º, conforme segue:

PERÍODO DE SOLICITAÇÃO	N.º DE PARCELAS
De 23 de novembro de 2020 a 8 de janeiro de 2021	6 vezes
De 14 de janeiro a 19 de fevereiro de 2021	5 vezes
De 25 de fevereiro a 24 de março de 2021	4 vezes

§ 1.º O pagamento das parcelas poderá ser feito por meio de cartão de crédito, cheque ou boleto bancário, conforme negociação realizada.

§ 2.º Fica mantido o desconto nas mensalidades, até a finalização do curso, conforme previsto no art. 3º, de acordo com as regras estabelecidas.

Art. 5.º Os descontos previstos nesta portaria não abrangem as Disciplinas em Horário Especial –DHE, Disciplinas em Período Especial – DPE e componentes curriculares em Enriquecimento Curricular, bem como demais taxas e emolumentos.



Art. 6.º Aos estudantes com inadimplência, por meio de negociação a ser realizada com a equipe de gestão de permanência, será concedido o desconto de 50% no valor dos encargos das parcelas inadimplentes, considerando a reabertura de matrícula, bem como o parcelamento da dívida, conforme tabela a seguir:

VALOR DA DÍVIDA	NÚMERO MÁXIMO DE PARCELAS
até R\$ 500,00	5
de R\$ 500,01 a R\$ 1.000,00	7
de R\$ 1.000,01 a R\$ 2.500,00	12
de R\$ 2.500,01 a R\$ 5.000,00	18
de R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00	25
acima de R\$ 10.000,01	26

§ 1.º As parcelas negociadas poderão ser pagas por meio de cartão de crédito, cheque ou boleto bancário, sendo o valor de R\$ 80,00 o mínimo permitido por parcela.

§ 2.º Estudantes com cheques devolvidos e/ou cobranças judiciais serão contatados pelo Setor de Cobrança da Mantenedora.

Art. 7.º Em nenhuma hipótese a Universidade São Francisco assume a obrigação de concessão de descontos ou negociações em caráter irrestrito a todos os cursos ou membros do corpo discente da instituição, mas tão somente àqueles que reúnem condições a partir das regras neste estabelecidas.

Art. 8.º Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

Art. 9.º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 10. Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos. Publique-se.

Bragança Paulista, 1.º de outubro de 2020.

Adriel de Moura Cabral
Pró-Reitor de Administração e Planejamento